

Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

Fls : Nº 48
Proc: Nº 558/04

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL ao Projeto de Lei Complementar nº. 014/2004, do Chefe do Executivo que dispõe sobre: "Altera Disposições da Lei Complementar nº 121, de 18 de dezembro de 2002".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

Artigo 1º. Passa a Lei Complementar nº 121, de 18 de dezembro de 2002, a vigor com as alterações seguintes:

I – exclusão do Setor C-21 da alínea "b" do inciso I do art. 31;

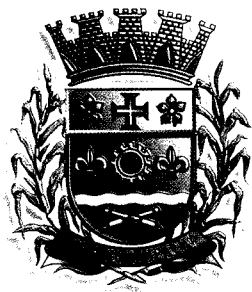
II – acréscimo dos nºs 25 a 46 ao §3º do art. 39:

"Art. 39...

...
§3º...

- 25 – Fabricação de sorvetes
- 26 – Fabricação de tecidos de malha
- 27 – Fabricação de tênis de qualquer material
- 28 – Fabricação de calçados de plástico
- 29 – Fabricação de calçados e outros materiais
- 30 – Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina e cartão para escritório
- 31 – Fabricação de fitas e formulários contínuos – impressos ou não
- 32 – Fabricação de outros artefatos de pastas, papel, papelão, cartolina e cartão
- 33 – Edição de discos, fitas e outros materiais gravados
- 34 – Edição e impressão de produtos, exceto jornais, revistas e livros
- 35 – impressão de material para uso escolar e de material para uso industrial, comercial e publicitário
- 36 – Fabricação de artefatos diversos de borracha, exceto pneumáticos
- 37 – Fabricação de embalagem de plástico
- 38 – Aparelhamento e outros trabalhos em pedras (não associados à extração)
- 39 – Produção de artefatos estampados de metal, não associada a fundição de metais
- 40 – Fabricação de computadores, montagem de periféricos e computadores pessoais
- 41 – Fabricação de equipamentos periféricos para máquinas eletrônicas para tratamento de informações
- 42 – Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral
- 43 – Fabricação de colchões, sem espumação
- 44 – Lapidação de pedras preciosas e semi-preciosas

16:56 15/12/2004 001796 CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI



ISO 9001

Câmara Municipal de Barueri

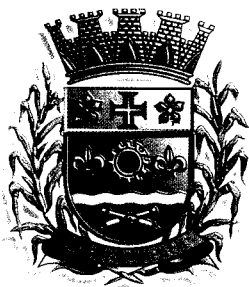
São Paulo

- 45 – Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria
- 46 – Fabricação de escovas, pincéis e vassouras.

Fls : Nº 49
Proc: Nº 558/04

III – alteração da relação das vias públicas, constante do Anexo XVII, nos termos seguintes:

- 1 - Estrada dos Romeiros: trecho correspondente à Rua Campos Sales até à Estrada Velha da Balsa,
- 2 - Avenida Capitão Francisco Cezar,
- 3 - Rua São Paulo – trecho correspondente à Avenida Calil Mohamed Rahal até a Rua José Bonifácio.
- 4 - Rua Cafelândia – Trecho correspondente à Avenida Capitão Francisco Cezar até a Rua Pedro Taques.
- 5 - Rua Zeca.
- 6 - Avenida Constran;
- 7 - Avenida Calil Mohamed Rahal,
- 8 - Rua Maria Eliza : trecho correspondente à Rua Santo Antonio até a Rua Capitão Salinas,
- 9 - Rua Santo Antonio
- 10 - Rua Copo de Leite
- 11 - Avenida Lourenço Zácara,
- 12 - Rua Mar Vermelho: trecho correspondente à Rua Canal da Mancha até a Rua Indonésia,
- 13 - Estrada Doutor Cícero Borges de Moraes: trecho desde o início de sua bifurcação até à 14 - Estrada das Acácias,
- 14 - Avenida Cachoeira: trecho correspondente à Estrada dos Romeiros até a Rua Antonio Saviano,
- 15 - Rua Dempachi Nakayama: trecho correspondente à Estrada dos Romeiros até à Rua Seikiti Nakayama,
- 16 - Rua Campos Sales,
- 17 - Rua da Prata,
- 18 - Rua José Augusto de Camargo: trecho correspondente à Rua Antonio Pereira Tendeiro até a Rua Gertrudes Silva Ramos,
- 19 - Rua Gertrudes Silva Ramos,
- 20 - Avenida Sansão,
- 21 - Avenida Anápolis,
- 22 - Rua Guapó,
- 23 - Rua Caldas Novas,
- 24 - Avenida Trindade,
- 25 - Rua Tarumã,
- 26 - Rua Rio Quente,
- 27 - Avenida Marginal Projetada,
- 28 - Rua Adoniram Barbosa,
- 29 - Rua Duarte da Costa,
- 30 - Rua Chico Mendes,
- 31 - Avenida Diretriz,
- 32 - Rua Alagoinha,
- 33 - Rua Angelim,
- 34 - Rua Três Pedras,
- 35 - Avenida Marginal Esquerda do Rio Tietê: trecho desde a Rua General de Divisa Pedro Rodrigues Silva até o encontro da Rua da Prata,
- 36 - Avenida da Aldeia,



150 8001

Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

Fis: Nº 50
Proc: Nº 558/04

- 37 - Rua General de Divisa Pedro Rodrigues da Silva: trecho entre a Rua Sergipe e a Avenida Marginal Esquerda do Rio Tietê,
- 38 - Rua Duque de Caxias,
- 39 - Avenida Henriqueta Mendes Guerra: trecho correspondente à Rua Santa Úrsula até a Rua 15 de Novembro,
- 40 - Avenida Henrique Gonçalves Baptista trecho correspondente à Avenida Henriqueta Mendes Guerra até a Estrada Velha de Jandira,
- 41 - Avenida Itaqui,
- 42 - Rua Engenheiro Oscar Kesselring,
- 43 - Avenida Municipal,
- 44 - Rua Fernando Dias Paes Lemes,
- 45 - Avenida Brigadeiro Manoel Rodrigues Jordão,
- 46 - Avenida Presidente Washington Luiz: trecho da Avenida Municipal até a Rua Alcides Caldeira,
- 47 - Avenida Zélia,
- 48 - Rua Olga – trecho correspondente da Avenida Zélia até a Avenida Vanda.
- 49 - Rua Márcia.
- 50 - Estrada Velha de Itapevi: trecho correspondente à Estrada da Olaria até a divisa Municipal com Jandira,
- 51 - Rua Orinoco – trecho correspondente à Rua Tâmisia até a Rua Casablanca.
- 52 - Avenida Anibal Correia trecho correspondente da Estrada Velha de Itapevi, até o entroncamento com a Estrada Municipal,
- 53 - Estrada dos Pinheiros,
- 54 - Estrada São Fernando trecho da Estrada Velha de Itapevi até Avenida Amália,
- 55 - Estrada das Pitas,
- 56 - Rua Ipanema,
- 57 - Avenida Bariloche,
- 58 - Rua Sargento José Siqueira,

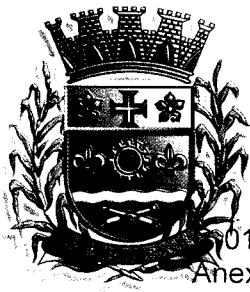
IV - acréscimo do Setor A -12, integrante da Zona de Uso Diversificada (ZUD), de parte extraída do Setor A-07, integrante da Zona de Uso Predominantemente Residencial Restritivo (ZRR);

V- acréscimo ao Setor B-05, integrante da Zona de Uso Predominantemente Residencial de Alta Densidade (ZRA), de parte extraída do Setor B-06, integrante da Zona de Uso Predominantemente Industrial (ZUPI-1);

VI – acréscimo ao Setor B-07, integrante da Zona de Uso Predominantemente Residencial de Alta Densidade, de parte extraída do Setor B-8, integrante da Zona de Uso Estritamente Residencial (ZE), e de todo o Setor B-09, integrante da Zona de Uso Predominantemente Residencial de Alta Densidade (ZRA), com a conseqüente criação de um novo setor – Setor B-09 -, como Zona de Uso Estritamente Residencial (ZE), que passa a integrar a Tabela I – Anexo III;

VII – alteração do Setor B-13 de Zona de Uso Predominantemente Residencial Restritivo (ZRR) para Zona de Uso Predominantemente Comercial (ZPC), passando da Tabela VI – Anexo VIII para a Tabela VIII – Anexo X;

VIII – criação dos Setores C-43 e C-44, como Zonas de Uso Predominantemente Residencial de Alta Densidade (ZRA), por partes extraídas do Setor



Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

FIS: Nº 51
Proc: Nº 558/09

01, integrante da Zona de Uso Diversificado (ZUD), passando a integrar a Tabela V – Anexo VII;

ISO 9001

IX – alteração do Setor C-06 de Zona de Uso Predominantemente Residencial de Alta Densidade (ZRA) para Zona de Uso Predominantemente Residencial Restritivo (ZRR), passando da Tabela V – Anexo VII para a Tabela VI – Anexo VIII;

X – acréscimo ao Setor C-07, integrante da Zona de Uso Predominantemente Comercial (ZPC), extraído de parte do Setor C-39, integrante da Zona de Uso Predominantemente Residencial Restritivo (ZRR);

XI – acréscimo do Setor C-17, integrante da Zona de Uso Diversificado (ZUD), de parte extraída do Setor C-12, integrante da Zona de Uso Predominantemente Residencial de Alta Densidade (ZRA);

XII – acréscimo ao Setor C-14, integrante da Zona de Uso Predominantemente Residencial de Alta Densidade (ZRA), de parte extraída do Setor C-17, integrante da Zona de Uso Diversificado (ZUD);

XIII – acréscimo ao Setor C-12, integrante da Zona de Uso Predominantemente Residencial de Alta Densidade (ZRA), de parte extraída do Setor C-21, integrante da Zona de Uso Diversificado (ZUD), e da totalidade do Setor C-20, integrante da Zona de Uso Predominantemente Residencial de Alta Densidade (ZRA), com a conseqüente exclusão deste último Setor da Tabela V – Anexo VII;

XIV – redescrição do Setor C-41, nos termos constantes do Anexo Único desta lei complementar;

XV – acréscimo ao Setor D-10, integrante da Zona de Uso Predominantemente Residencial Restritivo (ZRR), de parte extraída do Setor D-09, integrante da Zona de Uso Predominantemente Residencial de Alta Densidade (ZRA).

XVI – nova redação ao parágrafo único do art. 41, nos termos seguintes:

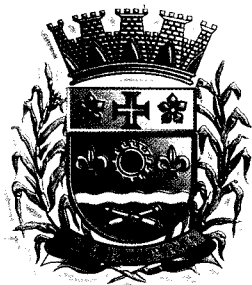
“Art. 41...

Parágrafo Único. As áreas ou eixos para comércio local não poderão exceder a 30% da área loteada ou desmembrada, desde que sejam localizadas no mesmo grupo de quadra contíguas.”

XVII – Altera parte do Setor B-10, passando os lotes 1A, 1B, 2A, 2B, 3A, 3B e 4A, situados nas confrontações da Estrada Velha de Itapevi, com a Rua Tamisa, passando de Zona de Uso Predominantemente Residencial de Alta Densidade (ZRA) para Zona Residencial Predominantemente Residencial Restritivo (ZRR).

Artigo 2º. Em decorrência das alterações de que trata o artigo anterior, passam os Setores nele envolvidos a observar as descrições constantes do Anexo Único desta lei complementar.

Artigo 3º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.



ISO 9001

Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

Fis: Nº 52
Proc: Nº 558/04

Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Dr. Diógenes Ribeiro de Lima, 15 de dezembro de 2004.

Jaques Artur Munhoz
Presidente

Antonio Furlan Filho
Relator

Eurotildes Amâncio da Silva
Membro

Câmara Municipal de Barueri

Aprovado em única discussão e votação.
Ao Sr. Prefeito para sancionar, promulgar
e publicar.

Em 15 / 12 / 2004

PRESIDENTE